

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal

A coordenação do Comitê Gestor do CIISC-DF, após reunião realizada na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural - PRODEMA, ocorrida no dia 6 de setembro de 2013, e levando em consideração o compromisso firmado em 12 de novembro de 2012, entre o Governo Federal, por intermédio da Secretaria Geral da Presidência da República, o Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Governo, e representante das Cooperativas de Catadores do Distrito Federal, deliberou pela criação de um grupo de estudo para estabelecer o valor devido aos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis pelos serviços de triagem do lixo recebido do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

O grupo contou com representantes das seguintes secretarias:

- 1) Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal
- 2) Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal
- 3) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal
- 4) Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal
- 5) Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal
- 6) Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal.

Para chegar a um valor mínimo dos serviços prestados pelos catadores, o grupo levou em consideração estudos das condições mínimas de segurança do trabalho e saúde do segmento, da necessidade de uso de equipamentos de proteção individual e de cobertura previdenciária que os cooperados estariam sujeitos.

É essencial que a organização dos catadores se dê por meio da constituição de associações ou cooperativas, que detenha a possibilidade de contratação direta pelo Poder Público e as quais poderão garantir, principalmente: a) valorização do catador como agente formal na gestão integrada dos resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis; b) melhoria da qualidade e o valor da matéria prima reciclada; c) redução dos riscos à saúde dos catadores; d) ampliação da sua renda, a garantia de direitos sociais; e) favorecimento do fortalecimento da sua representatividade política nos espaços de deliberação pública.

I – DO PÚBLICO ALVO

Segundo estudo realizado pelo IPEA, "Situação Social das Catadoras e dos Catadores de Material Reciclável e Reutilizável", recentemente publicado e que tem por base dados do Censo 2010 (IBGE), 4.994 pessoas se declararam catadoras e catadores de materiais no Distrito Federal.

Esse número pode ser maior, já que 17.695 pessoas declararam que no domicílio contavam com a presença de pelo menos uma pessoa que exercia essa atividade além do fato de que algumas catadoras e catadores são pessoas em situação de rua.

A renda média registrada na pesquisa foi de R\$ 666,63 (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos) para o trabalhador dessa área.

Dados levantados pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal dão conta de que existem aproximadamente 4.000 cidadãos que vivem dessa atividade, ainda que de forma não exclusiva.

Dados apresentados pelo Ministério da Previdência Social em audiência pública realizada em 03/09/2013, na Câmara Federal (Comissão de Seguridade Social e Família), que tratava do tema "Inclusão dos Catadores no Regime Geral de Previdência Social", na condição de segurado especial (conforme Projeto de Lei nº 3.997/2012), foi demonstrado que de cada 10 catadores apenas 02 recolhem INSS, enquanto que para as demais categorias profissionais a proporção é o inverso (de cada 10 profissionais, 02 não recolhem INSS). A apresentação considerou que Catadores estão desprovidos da seguridade social e não podem contar com qualquer benefício, especialmente a aposentadoria, o salário maternidade, seguro acidente, etc. A respeito desse último benefício, importa considerar os inúmeros acidentes que acontecem com essa população devido às péssimas condições de trabalho a que está submetida.

II – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

A exclusão do mercado formal de trabalho vivida por grande parte dos catadores e a falta de reconhecimento pelo importante papel que a catação de materiais recicláveis desempenha na economia e no meio ambiente, aliada à ausência de direitos trabalhistas, tornam a inclusão alcançada nessa atividade como uma forma de garantia de sobrevivência.

Os catadores, de forma geral, desempenham suas atividades em condições precárias ficando expostos a diversos riscos inerentes ao trabalho, sem utilização de proteção específica. O processo de trabalho que ocorre de forma desorganizada amplia essa exposição aos riscos e os próprios riscos existentes.

Sendo assim, o trabalho no lixão pode favorecer, pela precariedade das condições de trabalho naquele local, o aumento do risco de aparecimento de doenças infecciosas e parasitárias, agravos à saúde mental, doenças crônicas, além da alta incidência de acidentes de trabalho.

A incapacidade parcial ou total, temporária ou permanente para o trabalho, pode ocorrer em virtude dessas doenças e agravos, conforme sua gravidade, levando-se em conta que por tratar-se de um trabalho que vem se desenvolvendo de forma desorganizada, os riscos podem ser maiores. Dentre os tipos de agravos à saúde, as pesquisas com catadores de diversos aterros sanitários indicam como de maior prevalência os seguintes:

Doenças infecto-parasitárias	Agravos à saúde mental	Doenças crônicas não transmissíveis	Acidentes de trabalho
Conjuntivite	Sofrimento psíquico em virtude da exclusão social, das condições de trabalho insalubres e perigosas	Doenças osteoarticulares relacionadas ao trabalho (DORT)	Acidentes por manipulação de objetos perfuro-cortantes
Verminoses	Baixa autoestima	Câncer, em especial câncer de pele	Quedas
Viroses: dengue, gripes entre outras	Irritabilidade	Desidratação	Contusões por topadas e por queda de objetos na cabeça
Lesões infecciosas na pele	Depressão	Doenças pulmonares	Queimaduras
Tuberculose		Varizes	Atropelamentos
Doenças sexualmente transmissíveis		Doenças de pele	
Hepatites			
Hanseníase			
Leptospirose			
Infecção das vias urinárias			
Doenças diarreicas			

Diversas pessoas morreram por esmagamento do caminhão de lixo, alguns perderam membros na execução da atividade, fora o acometimento de doenças que decorrem do manuseio de materiais contaminados.

Como condição indispensável para a continuidade de trabalho desse segmento, a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos produziu Nota Técnica com especificações dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários ao exercício da atividade.

A Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, preconiza no art. 7º:

“Art. 7º A Cooperativa de Trabalho deve garantir aos sócios os seguintes direitos, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:

I - **retiradas** não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, **não inferiores ao salário mínimo**, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;

II - **duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais**, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;

III - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

IV - repouso anual remunerado;

V - retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;

VI - adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;

VII - seguro de acidente de trabalho.

§ 1º Não se aplica o disposto nos incisos III e IV do caput deste artigo nos casos em que as operações entre o sócio e a cooperativa sejam eventuais, salvo decisão assemblear em contrário.

§ 2º **A Cooperativa de Trabalho buscará meios, inclusive mediante provisionamento de recursos**, com base em critérios que devem ser aprovados em Assembleia Geral, para assegurar os direitos previstos nos **incisos I, III, IV, V, VI e VII** do caput deste artigo e outros que a Assembleia Geral venha a instituir”.

O trabalho inicial apresentado pela ADASA levou em consideração essas premissas e foi adequado com os valores relativos aos equipamentos de proteção individual (EPI), cujo valor final está consignado na planilha – Anexo I – deste estudo.

Sendo

III – DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS

O Governo Federal, tendo como corolário a erradicação da miséria e construindo fortes programas de amparo e proteção social da população desfavorecida incluiu expressamente o segmento dos catadores nos serviços relacionados a gestão integrada dos resíduos sólidos.

Segundo o disposto no artigo 3º, inciso XI, da Lei 12.305/10, a gestão integrada é um "conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável". Nesse sentido, a Política Nacional de Resíduos Sólidos é uma medida afirmativa de política pública que objetiva a inclusão produtiva dos catadores e a superação da discriminação vivida por esse grupo social vulnerável de catadores.

Isso porque eles já vem executando um trabalho de extrema relevância ambiental e que não era reconhecido, não tinham condições adequadas para execução e tampouco remunerados adequadamente pelos serviços prestados.

Estudo de 2010 do IPEA, denominado “Pesquisa sobre Pagamento dos Serviços Ambientais Urbanos para os Resíduos Sólidos” demonstra que a reciclagem gera benefícios econômicos e ambientais para toda a sociedade. Estes benefícios foram definidos pela diferença entre os custos econômicos e ambientais da produção primária e os da reciclagem. A estimativa realizada pelo IPEA demonstra que se os resíduos recicláveis que hoje são dispostos em aterros fossem reciclados geraria uma economia de R\$ 8 bilhões por ano.

A legislação federal declara expressamente à possibilidade de contratação direta de associações e cooperativas de catadores.

“Art. 24.

XXVII - na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

Lei Federal nº 12.305/2010:

“Art. 8º São instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outros:

...omissis

IV - o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;”

....

Art. 36. No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos:

.....

§ 1º Para o cumprimento do disposto nos incisos I a IV do caput, o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos **priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis** formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação.

...

Art. 42. O poder público poderá instituir medidas indutoras e linhas de financiamento para atender, prioritariamente, às iniciativas de:

III - implantação de infraestrutura física e aquisição de equipamentos para cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;

Art. 44. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito de suas competências, poderão instituir normas com o objetivo de conceder incentivos

Amcha

fiscais, financeiros ou creditícios, respeitadas as limitações da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a:

.....

II - projetos relacionados à responsabilidade pelo ciclo de vida dos produtos, **prioritariamente em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis** formadas por pessoas físicas de baixa renda;

...

Art. 50. A inexistência do regulamento previsto no § 3º do art. 21 não obsta a atuação, nos termos desta Lei, das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Decreto Federal 7.217/2010:

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

.....

VIII - prestador de serviço público: o órgão ou entidade, inclusive empresa:

a) do titular, ao qual a lei tenha atribuído competência de prestar serviço público; ou

b) ao qual o titular tenha delegado a prestação dos serviços, observado o disposto no art. 10 da Lei no 11.445, de 2007;

.....

§ 3º Para os fins do inciso VIII do caput, consideram-se também prestadoras do serviço público de manejo de resíduos sólidos as associações ou cooperativas, formadas por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo Poder Público como catadores de materiais recicláveis, que executam coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis

Decreto Federal nº 7.404/2010:

Art. 44. **As políticas públicas voltadas aos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis deverão observar:**

I - a possibilidade de dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVII do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, para a contratação de cooperativas ou associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

II - o estímulo à capacitação, à incubação e ao fortalecimento institucional de cooperativas, bem como à pesquisa voltada para sua integração nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; e

III - a melhoria das condições de trabalho dos catadores.

Parágrafo único. Para o atendimento do disposto nos incisos II e III do caput, poderão ser celebrados contratos, convênios ou outros instrumentos de colaboração com pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atuem na criação e no desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, observada a legislação vigente.

Alguns municípios como Ourinhos-SP, Araxá-MG e Natal-RN, dentre outros, já fizeram a contratação de catadores e além de disponibilizar os materiais recicláveis oriundos da coleta seletiva da cidade para serem triados nos galpões, pagam os grupos pelo serviço prestado.

O encerramento dos lixões deve se dar até agosto de 2014 e é necessário que existam ações efetivas que garantam aos catadores o acesso às políticas públicas, como documentação básica, assistência social, saúde, assistência jurídica, educação, moradia, entre outras; e fundamentalmente a sua inclusão produtiva no mundo do trabalho.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, tendo em vista a possibilidade de contratação direta de associações e cooperativas.

Considerando os estudos realizados pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA e pelo Grupo de trabalho composto por representantes do CIISC/DF, com o objetivo de estipular o valor a ser pago aos catadores de matérias reutilizáveis e recicláveis do Distrito Federal.

O Comitê **aprova** os estudos apresentados e sugere que o valor a ser pago por tonelada, como forma de remuneração pelos serviços de triagem e manejo de resíduos sólidos, por possibilitar um aumento na longevidade do aterro e diminuição do impacto ambiental, deverá estar em conformidade com a planilha na forma do Anexo I.

Composição do Comitê Gestor Intersetorial para Inclusão Social e Econômica de Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis do DF – CIISC/DF:

Adriana Tostes – TJDFT _____

Afonso Carlos Vieira Magalhães – SEMPES (suplente) _____

Afonso Celso Oliveira – SEGOV (suplente) _____

Alex Pereira dos Santos – MNCR _____

Cleidimar Carvalho Marciano – CASA CIVIL (suplente) Cleidimar Carvalho Marciano

Diógenes Mortari – ADASA (titular) Diógenes Mortari

Edilson Fernandes do Carmo – SEOPS (suplente) _____

Eduardo Lima – DPU _____
Fernanda Ferreira Dias Cortez – SEJUS (titular) _____
Flávio Silva de Albuquerque – SSP (suplente) _____
Francisco Antônio Mendes Jorge – SLU (suplente) _____
Galeno Ribeiro de Moura – SEDEST (suplente) _____
Guilherme de Almeida – SLU (titular) _____
Ingrid Pereira Quintão – DPDF _____
Jaira Maria Alba Puppim – SEDEST (titular) _____
Janaína Adriana Trindade – SEMARH (suplente) _____
João Batista Lopes – SSP (titular) _____
João Carlos Machado – SEGOV (titular) _____
Jucilena Travassos Pereira Salazar – SETRAB (titular) _____
Kleber Santos – SETRAB (suplente) _____
Leila Maria de Jesus – SE (suplente) _____
Marco Helano F. Montenegro – ADASA (suplente) _____
Maria Marta Ramalho – SEJUS (suplente) _____
Maycon de Souza Pereira Lima – SEDHAB (suplente) _____
Moisés Rodrigues Ferreira – MNCR _____
Natália de Souza Duarte – SE (titular) _____
Paulo Celso dos Reis Gomes – SEMARH (titular) _____
Petras Shelton Zumpano – SEDHAB (titular) _____
Polliana Carvalho Barros Nascimento – SEOPS (titular) _____
Raphael dos Santos Gomes – SEMPES (titular) _____

Corrêdo

Galeno Ribeiro de Moura

Jaira Maria Alba Puppim

Janaína Adriana Trindade

João Carlos Machado

Leila Maria de Jesus

Marco Helano F. Montenegro

Maria Marta Ramalho

Maycon de Souza Pereira Lima

Paulo Celso dos Reis Gomes

Polliana Carvalho Barros Nascimento

Raphael dos Santos Gomes

com 10/11/2017

Roberto Carlos Batista – MPDFT _____

Ronei Silva – MNCR Ronei Alves da Silva _____

Rosalina Aratani Sudo – SES (titular) Sudo Duarte _____

Sandra Duarte Nobre Mauch – SES (suplente) Sudo _____

Soraia Ofugi – CASA CIVIL (titular) SM _____

~~ERNESTO E. RODRIGUES (suplente) SEGOV Ernesto~~ _____

~~JOSÉ PATRÍCIO Coop. AMBIENTE José~~ _____

~~Sinarrar Alves dos Santos Coop Construir Si~~ _____

**Cálculo de pagamento de serviços de triagem
de acordo com a produtividade e quantitativo de catadores por cooperativa/associação**

Produtividade e quantidade de catadores - 24 dias/mês		Custos																	
		80			90			100			Custo mensal			Custo por toneladas para diferentes produtividades (R\$)			Custo por tonelada acrescido de ISS/ IR, CSLL, PIS/COFINS (R\$/T)		
		kg/dia	t/mês	kg/dia	t/mês	kg/dia	t/mês	Contador	EPI/ Cooperativa	INSS 11% do Salário Mínimo	Administração Local	Total dos Custos da Cooperativa (R\$)	80	90	100	80	90	100	
Quantidade de Catadores na Cooperativa/Associação																			
20	1600	38,4	1800	43,2	2000	48	678,00	533,33	R\$ 678,00	1.491,60	162,18	2.865,11	74,61	66,32	59,69	85,80	76,27	68,64	
30	2400	57,6	2700	64,8	3000	72	678,00	800,00	2.237,40	222,92	3.938,32	68,37	60,78	54,70	78,63	69,89	62,90		
60	4800	115,2	5400	129,6	6000	144	678,00	1.600,00	4.474,80	405,17	7.157,97	62,14	55,23	49,71	71,46	63,52	57,16		
90	7200	172,8	8100	194,4	9000	216	678,00	2.400,00	6.712,20	587,41	10.377,61	60,06	53,38	48,04	69,06	61,39	55,25		
120	9600	230,4	10800	259,2	12000	288	678,00	3.200,00	8.949,60	769,66	13.597,26	59,02	52,46	47,21	67,87	60,33	54,29		
450	36000	864	40500	972	45000	1080	678,00	12.000,00	33.561,00	2.774,34	49.013,34	56,73	50,43	45,38	65,24	57,99	52,19		

Custo do EPI individual por ano	R\$	320,00
Salário Mínimo	R\$	678,00

Considerando 24 dias por mês - 44 horas semanais

Obs.: garantia de pagamento de salário mínimo/mês por catador - Lei 12.690/2012.

Handwritten signatures and notes in blue ink:

- Top right: *jm*
- Left side: *responsável* (with a checkmark)
- Center: *DM*
- Bottom left: *proprietário* (with a checkmark)
- Bottom center: *responsável* (with a checkmark)
- Bottom right: *responsável* (with a checkmark)